

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

## **TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PPGCR), no âmbito de sua área de conhecimento, desenvolve investigação de caráter acadêmico-científico sobre o fenômeno religioso, assegurando a liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão expressos no Estatuto da Universidade.

Art. 2º. O PPGCR tem como objetivo geral promover conhecimento e pesquisa em Ciências da Religião articulando religião e cultura.

Art. 3º. A realização deste objetivo se dará no desenvolvimento do curso de mestrado, que habilitará no grau de mestre, segundo a legislação vigente.

## **TÍTULO II DA ADMISSÃO AO CURSO**

### **Capítulo I**

#### **Do número de vagas e da inscrição e da seleção dos candidatos**

Art. 4º. Poderão candidatar-se às vagas do Programa portadores de diploma de curso superior reconhecido com graduação mínima em bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 5º. O número de vagas do curso deverá ser proposto anualmente à Reitoria pelo Colegiado de Coordenação Didática, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação e segundo as recomendações da Capes.

Art. 6º. A inscrição de candidatos nos exames de seleção para o curso de Mestrado deverá ser feita na Secretaria do Programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado de uma fotografia 3 cm x 4 cm;
- II. Duas (2) fotocópias autenticadas do diploma de graduação ou documento equivalente, a ser oportunamente substituído pelo diploma;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. *Currículo lattes*;
- V. Comprovação de regularidade com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro; comprovação de regularidade no país, em caso de estrangeiros;
- VI. Carta de apresentação de um docente não pertencente ao PPGCR.

Art. 7º. A seleção estará a cargo de Banca Examinadora constituída de três (3) professores doutores do PPGCR, considerando os critérios seguintes:

- I. Exame escrito de caráter eliminatório sobre textos de Ciências da Religião, previamente divulgados;
- II. Proposta de trabalho em que se demonstre a vinculação da pesquisa com uma das linhas de pesquisa do programa;
- III. Prova de suficiência em tradução de texto em uma língua estrangeira à escolha, entre espanhol, inglês, francês, italiano e alemão;
- IV. *Apreciação do currículo lattes*;
- V. Entrevista com Banca Examinadora.

Art. 8º. Serão considerados inabilitados os candidatos que não atingirem o nível de suficiência exigido equivalente à média de:

- I. Setenta (70) pontos sobre cem (100) no exame escrito;
- II. Sessenta (60) pontos sobre cem (100) na prova de suficiência em língua estrangeira;
- III. Setenta (70) pontos sobre cem (100) na entrevista;

§ 1º O candidato que não alcançar a suficiência no exame de língua estrangeira e aprovado no exame escrito e na entrevista, seguindo a classificação geral, receberá a oportunidade de repeti-lo num período de seis (6) meses.

§ 2º O candidato de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

## **Capítulo II**

### **Da matrícula**

Art. 9º. Quando classificado no exame de seleção, o candidato deverá fazer a matrícula na Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento, em formulário próprio, acompanhado de uma (1) fotografia 3cm x 4cm;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. Histórico Escolar da graduação;
- IV. *Currículo lattes*;
- V. Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro.

Art. 10. A critério do Colegiado de Coordenação Didática, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, com avaliação e nível correspondentes ou superiores aos do PPGCR.

§ 1º O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

- VI. Requerimento, em formulário próprio, acompanhado de uma (1) fotografia 3cm x 4cm;
- VII. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- VIII. Histórico escolar de pós-graduação, em que constem as disciplinas cursadas, a carga horária, os créditos obtidos, os nomes e a titulação máxima dos professores responsáveis;

- IX. Cópia dos programas das disciplinas cursadas;
- X. *Currículo lattes*;
- XI. Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro.

§ 2º O aluno transferido deverá cursar disciplinas que perfaçam, no mínimo, seis (6) créditos no PPGCR, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 11. Após a matrícula, o aluno poderá solicitar ao Colegiado de Coordenação Didática a substituição de até duas (2) disciplinas antes de decorridos quinze por cento (15%) do total das aulas de cada disciplina a ser substituída.

Art. 12. Será permitido ao aluno solicitar ao Colegiado de Coordenação Didática o trancamento de sua matrícula em 1(uma) ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula será possível apenas duas (2) vezes na mesma disciplina.

§ 2º O trancamento total de matrícula só será possível à vista de motivos relevantes a juízo do Colegiado de Coordenação Didática.

Art. 13. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por dois (2) semestres consecutivos.

Art. 14. Dentro das vagas existentes e a juízo do Colegiado de Coordenação Didática, será permitida a matrícula de interessados na complementação e atualização de conhecimentos em disciplinas isoladas.

§ 1º O Colegiado de Coordenação Didática estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas e decidirá do aproveitamento dos seus créditos, caso venha a ser requerido por aluno regularmente matriculado.

§ 2º O aproveitamento no Mestrado de créditos obtidos em disciplinas isoladas a que se refere o parágrafo anterior será no máximo de seis (6) créditos.

§ 4º Para inscrever-se em disciplina isolada, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa:

- I. Formulário de pedido de inscrição devidamente preenchido;
- II. Diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. Histórico escolar;
- IV. *Currículo lattes*;
- V. Breve exposição das razões do pedido.

### **TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo I**

##### **Da estrutura curricular**

Art. 15. O currículo indicará as disciplinas obrigatórias e as optativas, sua carga horária e seus valores expressos em créditos.

Art. 16. O Colegiado de Coordenação Didática poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, a criação de novas disciplinas e a transformação ou a extinção das já existentes.

Parágrafo único. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter os seguintes elementos:

- I. Justificativa, área de concentração, carga horária, créditos, ementa, metodologia e bibliografia básica;
- II. Sub-áreas de estudo a que poderá interessar, em caráter obrigatório ou optativo;
- III. Indicação do professor responsável, acompanhada da síntese de seu e *currículo lattes*;

IV. Demonstração de existência de recursos humanos e materiais e de não duplicação de meios para fins idênticos;

V. Vinculação da disciplina a uma das linhas do Programa.

Art. 17. O aluno comporá o seu plano individual de estudos sob a orientação do orientador e de acordo com a oferta semestral de disciplinas.

Art. 18. Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá perfazer, no mínimo, vinte e quatro (24) créditos, assim distribuídos:

I. Seis (6) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

II. Doze (12) créditos obtidos com disciplinas optativas, dos quais seis (6) devem ser obtidos em sua linha de pesquisa;

III. Seis (6) créditos obtidos na dissertação de mestrado.

## **Capítulo II**

### **Do sistema de créditos**

Art. 19. Um (1) crédito é igual a quinze horas aula;

Art. 20. A juízo do Colegiado de Coordenação Didática, alunos do Mestrado poderão realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de dois (2) créditos.

§ 1º A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado de Coordenação Didática pelo aluno interessado, acompanhada do “ciente” de um orientador e de plano de estudos por este elaborado.

Art. 21. Se necessário, a critério do Colegiado de Coordenação Didática, por proposta do orientador, poderá ser exigida do aluno a frequência, com aproveitamento, a disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 22. O Colegiado de Coordenação Didática, mediante solicitação fundamentada do aluno, poderá permitir o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de

ensino, de cursos do mesmo nível ou superior, com avaliação pela Capes, até o máximo de quatro (4) créditos para o Mestrado.

Art. 23. A critério do Colegiado de Coordenação Didática, poderão ser aceitos pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, cursadas na própria Universidade ou fora dela, como disciplinas regulares do currículo ou como disciplinas isoladas, desde que relacionadas à área de concentração do aluno.

§ 1º No caso de disciplinas cursadas fora da Universidade, o aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo só será possível se os cursos externos tiverem avaliação da CAPES superior ou igual a do Programa.

§ 2º O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar quatro (4) créditos do PPGCR.

§ 3º O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento, em formulário próprio, acompanhado de certificado da instituição, em que constem os seguintes elementos: denominação; ementa; programa e carga horária da disciplina; sistema de avaliação e créditos obtidos; nome do professor e sua titulação máxima.

Art. 24. O rendimento acadêmico será expresso em notas de acordo com a seguinte escala:

I	De 90 a 100	A
II	De 80 a 89	B
III	De 70 a 79	C
IV	De 40 a 69	D
V	De 0 a 39	E

§ 1º A aprovação nas disciplinas condiciona-se à obtenção de nota mínima setenta (70), correspondente ao conceito C.

§ 2º A frequência mínima a oitenta e cinco por cento (85%) das aulas e trabalhos programados é condição necessária para a aprovação.

§ 3º Em casos especiais, poderá ser atribuído, temporariamente o conceito I (em avaliação).

Art. 25. O aluno que exceder o número mínimo de créditos nas disciplinas opcionais exigidas terá subtraído os conceitos mais baixos em sua média final.

Art. 26. As exigências para a obtenção do grau acadêmico devem ser cumpridas entre doze (12) e vinte e quatro (24) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado de Coordenação Didática admitir a extensão desses prazos por mais seis (06) meses.

§ 2º O aluno que exceder esse prazo será jubilado do Programa.

### **Capítulo III**

#### **Do desligamento do aluno**

Art. 27. Será desligado do Programa o aluno que:

3 Apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em mais de duas (2) disciplinas;

4 Deixar de obter créditos por dois (2) semestres consecutivos, estando regularmente matriculado;

5 Deixar de matricular-se por dois (2) semestres consecutivos;

6 Superar trinta (30) meses de vinculação ao programa sem ter apresentado a dissertação de mestrado;

7 For reprovado na segunda tentativa de superação do exame de suficiência em língua estrangeira;

8 Fornecer falsas informações por ocasião da seleção;

VII. Apresentar escritos plagiados aos cursos do programa.

Parágrafo único – O aluno desligado só poderá voltar ao Programa, submetendo-se a novo exame de seleção.

#### **Capítulo IV**

##### **Da dissertação**

Art. 28. A dissertação de mestrado deverá desenvolver-se sob direção de um orientador, proposto pelo aluno e designado pelo Colegiado de Coordenação Didática, entre os professores credenciados.

§ 1º A proposta de trabalho deverá ser apresentada no ato da inscrição e deverá demonstrar a vinculação da pesquisa a uma das linhas de pesquisa, conforme o Art. 7º, inciso II.

§ 2º Ao final do primeiro semestre, o mestrando deverá depositar, na Secretaria do Programa, para aprovação do Colegiado de Coordenação Didática, o projeto de sua dissertação e a proposta de nome do seu orientador.

§ 3º O projeto de dissertação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática, deverá ser registrado na Secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º Ao final do terceiro semestre de curso, o mestrando poderá apresentar o estado atual de sua pesquisa em um Seminário de Dissertação a ser promovido pelo Colegiado de Coordenação Didática.

Art. 29. A mudança do orientador poderá ser solicitada, a qualquer momento, por qualquer das partes interessadas.

§ 1º O Colegiado de Coordenação Didática deverá aprovar o nome do novo orientador, em função de sua pesquisa, disponibilidade e número de orientandos já aceitos, conforme limites estabelecidos pela Capes.

§ 2º Em casos especiais, de interesse do PPGCR, poderá o Colegiado de Coordenação Didática promover a mudança do orientador, atendendo a proposta de trabalho do aluno.

Art. 30. O orientador deverá ser apresentado pelo aluno e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática quando da entrega do projeto de dissertação ao final do primeiro semestre.

Art. 31. O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá apresentar à Secretaria do PPGCR quatro (4) exemplares da dissertação.

Parágrafo único. O orientador encaminhará ao Coordenador do Programa expediente em que solicite as providências necessárias à defesa, sugerindo a sua data e os membros da Comissão Examinadora.

Art. 32. Nenhum candidato ao grau de Mestre será admitido à defesa da dissertação, antes de ter obtido o total dos créditos exigidos em disciplinas.

Art. 33. A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora composta de três (3) membros, um dos quais externo aos quadros do Programa e, salvo em casos excepcionais, sob a presidência do professor orientador.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Cada examinador emitirá parecer justificativo de sua aprovação ou reprovação, do qual conste explicitamente “aprovado” ou “reprovado”, ou, havendo consenso, o presidente redigirá parecer sucinto, assinado pelos demais membros da Comissão Examinadora, do qual constem as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 2º O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 35. A ata da defesa da dissertação deverá transcrever os pareceres dos membros da Comissão Examinadora ou um parecer conclusivo único que represente o seu consenso, e ser por eles assinada.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora poderão recomendar a revisão do trabalho, com a incorporação das sugestões básicas dos examinadores, ficando o orientador responsável pelo atendimento a essa recomendação.

§ 2º O candidato encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do dia da defesa, outros três (3) exemplares da dissertação com a devida revisão a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º A titulação do candidato ficará condicionada ao atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 36. No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado de Coordenação Didática, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de reapresentar a pesquisa, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

#### **TÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 37. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá completar o número mínimo de créditos em disciplinas do curso e ser aprovado na defesa da dissertação.

Parágrafo único - O aluno jubilado de acordo com esse regulamento não fará jus ao grau de mestre e nem receberá o certificado de especialista.

Art. 38. A expedição do diploma de Mestre somente será efetivada quando:

- I. O aluno entregar três (3) exemplares da dissertação, devidamente encadernadas, à secretaria do Programa contendo as eventuais alterações indicadas pela banca examinadora.
- II. A Secretaria do Programa deverá remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação os seguintes documentos:
  - a) Diploma de graduação do aluno;
  - b) Cópia do histórico escolar do aluno;
  - c) A ata de aprovação elaborada pela banca examinadora.

Art. 39. O diploma de Mestre, expedido pela Universidade e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado, só será entregue a este depois de efetuado o respectivo registro na Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

## **TÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES DE DISSERTAÇÃO**

Art. 40. O corpo docente do PPGCR é composto pelos professores doutores do atual Departamento de Filosofia e Teologia, por professores de outros departamentos e por professores visitantes e colaboradores.

§ 1º Poderão ser credenciados para o corpo docente pesquisadores com o título de doutor ou equivalente.

§ 2º Será descredenciado do PPGCR o docente que, no período de dois (2) anos, não tiver publicação qualificada na área.

§ 3º Os professores orientadores de dissertação deverão ser credenciados para tal exercício pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 4º O credenciamento do orientador da dissertação terá validade pelo prazo de três (3) anos, findo o qual poderá ser renovado, por proposta do Colegiado de Coordenação Didática, após avaliação de relatório de publicação do professor.

§ 5º Eventualmente professores não pertencentes ao corpo docente do Programa poderão ser credenciados para orientar dissertação, por tempo determinado, por solicitação de algum aluno, desde que seja doutor ou tenha título equivalente e tenha pesquisa relacionada às Ciências da Religião ou ao tema específico da pesquisa do aluno.

Art. 41. Compete ao estudante propor ao Colegiado de Coordenação Didática o nome de seu orientador, escolhido dentre os professores credenciados pelo Programa.

Art. 42. O Colegiado de Coordenação Didática de Pós-graduação em Ciências da Religião é que designará os professores orientadores dos estudantes.

Art. 43. O orientador de dissertação poderá ter a seu cargo, ao mesmo tempo, o número máximo de alunos recomendados pela CAPES.

Art. 44. Compete ao orientador de dissertação:

- I. Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e em sua formação no Programa do curso;
- II. Dar assistência ao aluno elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III. Em caso de necessidade e de acordo com o orientando, indicar um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática;
- IV. Informar o Colegiado de Coordenação Didática a respeito do desenvolvimento da pesquisa;
- V. Autorizar a apresentação da dissertação para defesa.

Art. 45. Cabe ao aluno orientando apresentar ao professor orientador relatórios semestrais, por escrito, das atividades desenvolvidas.

## **TÍTULO VI DA COORDENAÇÃO**

Art. 46. O Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião é coordenado por um Colegiado de Coordenação Didática constituído por um Coordenador Geral, por um representante de cada linha de pesquisa e pela representação estudantil conforme legislação vigente.

Art. 47. O Colegiado de Coordenação Didática será presidido por um Coordenador Geral, designado pelo Reitor, mediante lista tríplice constituída de nomes de representantes docentes no Colegiado de Coordenação Didática e eleita pelo conjunto de professores do PPGCR, designado conforme Estatuto da PUC Minas.

§ 1º O Coordenador terá mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos membros do Colegiado de Coordenação Didática, conforme legislação vigente.

§ 3º A convocação para a eleição do Colegiado de Coordenação Didática será realizada trinta (30) dias antes do término do mandato.

Art. 48. O representante do corpo discente regularmente matriculado terá mandato de um (1) ano.

Art. 49. Compete ao Colegiado de Coordenação Didática:

- I. Deliberar sobre as disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção, e sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa;
- II. Aprovar semestralmente a oferta das disciplinas;
- III. Sugerir à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;
- IV. Aprovar os nomes dos professores, mediante análise do respectivo *currículo lattes* o resultado de processo de seleção externa;
- V. Aprovar os nomes dos orientadores de dissertação e encaminhá-los à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação para fins de credenciamento;
- VI. Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos;
- VII. Aprovar, mediante parecer de professor ou de comissão especial, o projeto da dissertação do aluno;
- VIII. Designar a Comissão Examinadora da dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- IX. Estabelecer as normas do Programa ou propor suas modificações e submetê-las à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação;

- X. Aprovar o processo que instruirá o pedido de credenciamento do Programa ou de sua renovação;
- XI. Conhecer das representações referentes ao ensino e à pesquisa que lhe forem dirigidas;
- XII. Colaborar com a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação na elaboração do catálogo geral dos cursos de pós-graduação;
- XIII. Acompanhar todas as atividades do Programa em outros setores da Universidade e fora dela;
- XIV. Promover e administrar as atividades de extensão do Programa;
- XV. Submeter à aprovação do Reitor a proposta do número de vagas do Programa para o período seguinte, por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação;
- XVI. Decidir sobre casos omissos do presente regulamento.

Art. 50. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as sessões do Colegiado de Coordenação Didática;
- II. Gerir as atividades e coordenar a execução do Programa;
- III. Sugerir à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação as medidas necessárias ao bom andamento das atividades planejadas;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado de Coordenação Didática;
- V. Remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, de acordo com as instruções desse órgão, relatório anual das atividades do Programa;
- VI. Organizar o processo que instruirá o pedido de credenciamento e credenciamento do Programa ou de qualquer de seus cursos e submetê-lo à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, com a aprovação do Colegiado de Coordenação Didática;
- VII. Enviar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o calendário geral da Universidade, a programação e o cronograma das principais atividades acadêmicas de cada período letivo.

Art. 51. Compete aos membros do Colegiado de Coordenação Didática:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II. Colaborar com o Coordenador, nas tarefas da rotina administrativa.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Das decisões do Colegiado de Coordenação Didática do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro de suas esferas de competência.

Art. 54. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.